

FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2024

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre 31 de outubro e 03 de novembro, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL

- A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança humana, sendo o acesso ao público gratuito.
- 2. A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.
- 3. É considerado «espaço de venda», ou «lugar» a área destinada à venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos, ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.

Artigo 2.º

VENDA DE PRODUTOS

- 1. No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à venda de produtos.
- No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.
- 3. A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.



Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

- 1. Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda, ou lugar na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.
- 2. A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda, ou lugar, a:
 - a) Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;
 - b) Artesãos;
 - c) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.
- A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.
- 4. As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;
 - b) Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.
- 5. Não serão aceites candidaturas de feirantes, ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.
- 6. O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.

Artigo 4.º

ATRIBUÍÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA, OU LUGAR

1. O recinto (terrado) onde decorre a feira anual está organizado por setores, com espaços de venda, ou lugares, devidamente delimitados.



- 2. A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.
- Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.
- 4. O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:
 - 4.1 Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):
 - Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda, ou lugar pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;
 - Com a atribuição dos espaços de venda, ou lugar, é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
 - Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;
 - iv. Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio), serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;
 - v. Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas.

4.2 – Ato Público (sorteio):

- Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;
- ii. Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;
- iii. O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;
- iv. Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
- v. Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;



- vi. O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.
- 5. Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio, ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.
- 6. Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.
- 7. Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.
- 8. A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.
- 9. Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
- 10. A localização e a dimensão de um espaço atribuído, poderão sofrer posteriormente alteração, aquando da instalação dos feirantes, por motivos de organização da Feira e/ou motivos de segurança.

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS

- 1. As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
- Com a atribuição de cada espaço de venda, ou lugar, é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 4 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).
- 3. O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:
 - 3.1 Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;
 - 3.2 Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cm-cartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).



4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA, OU LUGAR

- 1. A perda do direito ao espaço de venda, ou lugar, atribuído ocorre nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.°;
 - b) Cedência dos espaços de venda, ou lugares, a terceiros;
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
 - e) Pôr em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e de participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

Artigo 7.º

DESISTÊNCIA

- 1. A desistência, por parte dos feirantes, é inimputável à autarquia;
- 2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.
- 3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica, ou através de outras situações previstas na lei, devidamente documentadas.

Artigo 8.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

- 1. Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.
- 2. Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).

Artigo 9.º

MONTAGENS



- 1. A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 19.00horas de 31 de outubro, mediante apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.
- 2. Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 01 de novembro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas.

Artigo 10.º

HORÁRIO

- Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto no dia 3 de novembro, cujo horário de encerramento é efetuado às 01.00h do dia seguinte;
- 2. Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congéneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.
- 3. Todos os feirantes que estiverem localizados na área dos divertimentos poderão usufruir de horário de exceção, fora do período de realização do evento, que é o seguinte: 28 a 30 de outubro, após termino das atividades letivas até às 22h00.
- 4. Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.

Artigo 11.º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

- 1. No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00horas e as 08.00horas.
- 2. Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.
- 3. O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.
- 4. Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.
- 5. Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.

Artigo 12.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES



- 1. Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.
- 2. Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.
- 3. Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.
- 4. Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.
- 5. O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda na feira do ano seguinte.
- 6. Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais, ou construídas para o efeito.
- 7. O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.
- 8. Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.
- 9. Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do espaço que lhes foi atribuído.
- 10. Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para visitantes.
- 11. Só podem permanecer no recinto da feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.
- 12. É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).
- 13. Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.
- 14. Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.
- 15. Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:
 - a. Acatar e respeitar as ordens dos colaboradores da autarquia, não gratificando ou prometendo – aos mesmos - alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;
 - b. Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;



- c. Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;
- d. Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;
- e. Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.
- 16. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz, de acordo com o disposto no artigo 8.°.
- 17. O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da feira de todos os equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

Artigo 13.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) A atribuição dos espaços de venda, ou lugares;
- A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;
- c) Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;
- d) Obter apoio dos colaboradores da autarquia, nas questões relacionadas com a feira;
- e) Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da feira.

Artigo 14.º

SANÇÕES

- 1 Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da feira.
- 2 O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.
- 3 O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som, ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las, quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º.